

## **E S T A T U T O**

### **TÍTULO I**

#### **Capítulo I**

Da Federação, sua sede, duração e finalidade

**Art. 1º** - A Federação de Sinuca e Bilhar do Estado do Rio de Janeiro, neste ESTATUTO denominada FEDERAÇÃO, é uma sociedade civil, de caráter técnico desportivo, sem finalidade lucrativa, fundada em 30 de agosto de 1973, pelos clubes: Sociedade Sul Rio Grandense, Clube de São Cristóvão Imperial, Olympico Clube de Copacabana e Clube Monte Líbano, com sede no Estado do Rio de Janeiro e com prazo de duração ilimitado.

**Art. 2º** - A FEDERAÇÃO tem por finalidade:

- a) dirigir e disciplinar as atividades de sinuca e de bilhar no Estado do Rio de Janeiro, fomentando seu desenvolvimento e difusão por todos os meios, sempre com fins desportivos;
- b) promover e dirigir competições, em suas várias modalidades, obedecidas, no que lhes for aplicável, as regras oficiais; representar, oficialmente, o Estado do Rio de Janeiro em competições nacionais e internacionais; congregar estimular e representar as entidades em que se pratica esse esporte;
- c) coordenar o complexo técnico desportivo do esporte da sinuca e do bilhar no Estado do Rio de Janeiro, exercendo a direção das suas atividades;
- d) exercer o poder desportivo da categoria em todo o Estado;
- e) extremar-se no estímulo, na publicação e no incremento do desporto amadorista, assim como na disciplina da organização e da prática das modalidades sujeitas à sua direção;
- f) cumprir e fazer cumprir os mandamentos originários dos organismos nacionais ou internacionais a que esteja filiada, assim como os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou pelas autoridades que integram os poderes públicos;
- g) expedir, consoante sua competência, códigos, normas, regulamentos, regimentos, avisos, portarias, circulares, instruções ou quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e a disciplina do esporte, observada a legislação vigente;
- h) julgar os responsáveis por inobservância de quaisquer dos mandamentos compreendidos na alínea anterior, de acordo com a legislação disciplinar vigente;

- i) representar o esporte em qualquer evento ou atividade de cunho nacional, com poderes para celebrar acordos, contratos e convênios, assim como organizar, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades, intermunicipais e interestaduais de suas filiadas;
- j) exercer os poderes, atividades e deveres atribuídos por leis, decretos, portarias e deliberações das autoridades constituídas.

## **TÍTULO II**

### **Dos Poderes**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Organização**

**Art. 3º** - São poderes da Federação, com as atribuições constantes deste Estatuto:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Tribunal de Justiça Desportiva;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) a Diretoria.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Assembleia Geral**

**Art. 4º** - A Assembleia Geral é constituída pelas entidades que compõem a FEDERAÇÃO na categoria de filiados fundadores e efetivos, representados por seus presidentes ou um delegado seu especialmente credenciado e com direito a um voto.

1º - Os representantes ou delegados junto à Assembleia Geral não poderão exercer mandatos em qualquer poder da FEDERAÇÃO, devendo ser brasileiros, maiores e não estarem cumprindo penalidades impostas pela FEDERAÇÃO ou entidades superiores.

**Art. 5º** - As sessões da Assembleia Geral serão convocadas, pelo Presidente da FEDERAÇÃO, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer dos membros filiados à Federação.

1º - A convocação da Assembleia Geral será feita por carta-convite, expedida mediante protocolo, ou por e-mail a todos os filiados, com publicação de edital em jornal local ou na página do site oficial da FEDERAÇÃO, até 10 (dez) dias antes da data fixada para realização.

2º - A Assembleia Geral só poderá ser instalada em primeira convocação com a presença mínima da maioria dos membros filiados à Federação.

3º - A Assembleia Geral elegerá, por maioria de votos dentre os membros filiados presentes, seu Presidente e Secretário.

4º - Os membros da mesa não perdem o direito de voto e o Presidente da Assembleia Geral conserva a qualidade para desempate.

**Art. 6º** - Compete à Assembleia Geral:

- a) reunir-se, em sessão ordinária, na segunda semana de março de cada ano, ou a qualquer momento em sessão extraordinária, para
  - 1) julgar as contas e relatórios do ano anterior e pareceres e outros relatórios do Conselho Fiscal;
  - 2) deliberar sobre o projeto de orçamento e o plano de trabalho da Direção;
  - 3) avaliar e aprovar alterações, propostas e balizamentos gerais e
  - 4) aprovar o Regimento de Custas e propostas para sua alteração.
- b) de três em três anos, em sessão ordinária, eleger o Presidente, o Vice Presidente, o Conselho Fiscal e o Tribunal de Justiça Desportiva;
- c) reunir-se, extraordinariamente, para apreciar possível reforma deste Estatuto, o que só poderá ocorrer, porém, após 2 anos de vigência do mesmo, nos termos do art.89 do Decreto 80.228/77, e para examinar matéria para a qual seja legalmente convocada;
- d) apresentar sugestões aos poderes da FEDERAÇÃO;
- e) destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, por decisão de 3/4 do total de filiados;
- f) deliberar sobre as propostas submetidas pela Direção sobre filiação, desfiliação ou outras iniciativas em face das filiadas;
- g) eleger os membros do Tribunal de Justiça Desportiva;
- h) avaliar a manutenção ou a cassação do direito de voto de entidade filiada que deixar de participar por mais de um ano de pelo menos um campeonato ou torneio da Federação e a reintegração do direito de voto no momento em que voltar a participar;

**Art. 7º** - Em primeira convocação, a Assembleia Geral só poderá ser instalada e deliberar com a presença de metade mais um dos filiados.

=1º - Para reforma do Estatuto o quorum necessário é de 3/4 do total de filiados.

=2º - Os escrutínios, conforme deliberação da maioria dos filiados presentes, serão por voto aberto ou secreto e as apurações far-se-ão por escrutinadores nomeados, na ocasião, pelo Presidente da Assembleia.

=3º - Em segunda convocação, a Assembleia será instalada com qualquer número.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Tribunal de Justiça Desportiva**

**Art. 8º**- O Tribunal de Justiça Desportiva será composto de sete membros efetivos e cinco suplentes eleitos pela Assembleia Geral e

terá competência e funcionamento especificados na legislação desportiva em vigor.

=1º - O Tribunal de Justiça Desportiva disporá sobre sua organização e funcionamento em regimento interno, respeitadas as disposições emanadas dos poderes desportivos.

=2º - Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva nomear o Auditor e o Secretário.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 9º** - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Federação, será composto de três membros efetivos eleitos simultaneamente com três suplentes na Assembleia Geral.

§ 1º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar mensalmente, os livros, documentos e balancetes;
- b) apresentar à Assembleia Geral parecer sobre o projeto de orçamento para o exercício seguinte e sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Federação, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- c) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Superior de Desportos e praticar os atos que este lhe atribuir;
- d) denunciar à Assembleia Geral erros administrativos, eventual violação da lei, deste Estatuto ou do Regimento de Custas, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive, para que possa, em cada caso, exercer plenamente as suas funções;
- e) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral, do Presidente da federação, da maioria dos filiados, ou de qualquer dos seus membros;
- f) homologar o recebimento de doações ou legados e opinar sobre a conversão deles em espécie quando se tratar de bem imóvel;
- g) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Diretoria**

**Art. 10** - A Diretoria da Federação se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do Diretor Secretário, do Diretor de Finanças, do Diretor Técnico e do Diretor Jurídico.

§ Único – Além dos Diretores previstos neste artigo, poderá o Presidente nomear Diretores Adjuntos, Diretores Regionais ou Assessores, Diretores de Representação de Atletas (com base em entendimentos e indicações de processos eleitorais democráticos), Diretores de Representação dos Clubes / Entes Filiados (com base em entendimentos e indicações dos Filiados) e outros cargos, todos sem percepção de qualquer remuneração.

**Art. 11** – À Diretoria, além das atribuições já previstas neste Estatuto, compete:

- a) apreciar o projeto de orçamento, antes do mês de dezembro, para parecer do Conselho Fiscal;
- b) manifestar-se sobre os assuntos de interesse da Entidade;
- c) colaborar com a Presidência e demais poderes e órgãos para o bom e fiel cumprimento das finalidades da Federação;
- d) propor à Assembleia Geral adequações ao Regimento de Custas;
- e) aprovar todos os mandamentos e atos de caráter normativo próprios da Federação;
- f) autorizar a Entidade a receber doações e legados em ato homologado pelo Conselho Fiscal;
- g) avaliar e propor à Assembleia Geral encaminhamentos sobre filiação, desfiliação ou outras iniciativas em face das filiadas e impor sanções de cunho administrativo previstas neste Estatuto e na legislação desportiva em vigor, que não pertencerem à competência de um outro poder;
- h) escolher os componentes das comissões que vierem a ser constituídas pelo Presidente;
- i) exercer qualquer outra competência regulamentar que não colida com o disposto no Estatuto.

§ Único – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente e deliberará pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 12** – Compete ao Diretor Secretário dirigir os serviços da Secretaria, com as atribuições inerentes ao cargo e secretariar as sessões da Diretoria, lavrando as atas em livro próprio; manter sob seu controle os livros e documentos da secretaria, manter protocolo dos demais documentos resolvidos e expedidos; manter sob sua guarda o arquivo da Federação.

**Art. 13** – O Diretor de Finanças incumbir-se-á do desempenho dos encargos econômicos e financeiros da Entidade; acompanhará a execução do orçamento de cada exercício; elaborará a proposta orçamentária; organizará a documentação destinada a instruir o

levantamento do balanço; exercerá o controle administrativo da despesa e da receita; executará todos os atos relacionados ao patrimônio, as finanças e ao orçamento e proverá os serviços inerentes à administração financeiras, inclusive mediante a assinatura de documentos e títulos.

§ Único – Nenhuma despesa poderá ser processada à revelia do Diretor de Finanças ou do seu substituto eventual e sem que o pagamento tenha autorização do Presidente.

**Art. 14** – O Diretor Jurídico centralizará o estudo e a supervisão de todos os assuntos de ordem legal da Federação, pronunciando-se por iniciativa de qualquer poder interno sobre as matérias compreendidas no domínio das suas funções específicas e desempenhará os encargos de consultoria e procuradoria que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

**Art. 15** – Ao Diretor Técnico cabe exercer o controle e a fiscalização das competições realizadas no Estado do Rio de Janeiro; colaborar com os demais poderes e órgãos diretivos da Federação e das entidades filiadas, na superintendência, promoção e organização dos eventos esportivos; elaborar, aprovar regulamentos e normas de participação em torneios, campeonatos ou apresentações, estabelecendo e enunciando os requisitos técnicos necessários às suas realizações; vistoriar, aprovar e propor homologação de locais, instalações e equipamentos próprios à prática do esporte do taco, exercer toda e qualquer iniciativa visando a sua normalidade e desenvolvimento, que não colida com este Estatuto, com outros poderes e órgãos internos e com a legislação pertinente.

**Art. 16** – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos.

§ Único – É incompatível o exercício simultâneo de cargos eleitos de direção da Federação e nas entidades filiadas, respeitadas, ainda, as incompatibilidades decorrentes da legislação desportiva.

**Art. 17** – Ao Presidente da Federação compete a função executiva na sua administração, com todos os poderes para representar a Entidade, em juízo ou fora dele.

§ 1º – Ao Presidente cumpre a adoção de medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da Federação, sempre que o Estatuto for omissivo ou ensejar controvérsia na interpretação.

§ 2º – Ao Presidente, além das atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- a) representar a Federação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da Federação;
- c) superintender o pessoal a serviço remunerado na Entidade, podendo, para tanto, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar, instaurar

- sindicância, inquérito ou processo, observada a legislação pública;
- d) apresentar à Assembleia Geral, anualmente, relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;
  - e) nomear e dispensar os diretores e assessores ou membros de órgãos ou comissões não eleitos, licenciar a pedido qualquer integrante dos órgãos da Federação e designar componentes para comissões e órgãos de assessoramento que instituir;
  - f) cumprir os mandamentos em vigor na Federação, originários da entidade dirigente, dos organismos desportivos nacionais a que esteja filiada e dos poderes internos;
  - g) fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento de despesas, observando o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;
  - h) decidir sobre a abertura de créditos adicionais ouvido o Conselho Fiscal;
  - i) autenticar os livros da Federação;
  - j) constituir as delegações incumbidas da representação da Federação, dentro ou fora do Estado;
  - k) assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, em conjunto com o Diretor de Finanças ou, nos impedimentos deste, com outro Diretor, observadas as disposições deste Estatuto;
  - l) celebrar acordos, contratos ou convênios ou quaisquer outros termos que constituam compromissos, obedecendo ao disposto neste Estatuto;
  - m) fazer publicar os atos originários dos poderes internos;
  - n) por em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades decretadas pelos órgãos competentes;
  - o) guardar e conservar os bens imóveis da Federação ou alienar e constituir direitos reais sobre eles, mediante autorização da Assembleia Geral;
  - p) sujeitar a depósito, em instituição oficial de crédito no Estado, os valores da Federação, em espécie ou títulos;
  - q) presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive de desempate;
  - r) mandar expedir todos os atos de interesse da Federação, especialmente normas, regras e instruções técnicas e desportivas aprovadas pelos órgãos competentes;
  - s) aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da Federação, quando cabíveis, as sanções prescritas neste

Estatuto, ou na legislação desportiva vigente, ressalvada a competência dos demais poderes internos;

- t) homologar os atos dos órgãos internos da Federação, quando couber;
- u) mandar expedir instruções e avisos às filiadas, desde que não contenham disposições incompatíveis com leis superiores, com o texto deste Estatuto ou com atos originários de outro poder interno;
- v) credenciar ou nomear delegados e assistentes especiais para representá-lo em eventos desportivos, oficiais e técnicos;
- x) submeter à Diretoria, pelo menos trinta dias antes do encerramento de cada ano ou excepcionalmente a qualquer tempo, o projeto de orçamento a ser encaminhado com parecer do Conselho Fiscal, o plano de trabalho, as alterações, as propostas e os balizamentos gerais a serem submetidos à próxima Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- y) exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto.

**Art. 18** – O Vice-Presidente da Federação é o substituto eventual do Presidente.

§ Único – O Vice-presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência, poderá desempenhar parcelas das funções executivas do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegadas em termos expressos.

### **TÍTULO III**

#### **DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**Art. 19** – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º – O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações específicas, conforme os parágrafos seguintes.

§ 2º – A receita compreende:

- a) as taxas de filiação e permanência de filiadas, assim como os emolumentos a que os processos e recursos estiverem sujeitos;
- b) as rendas resultantes da aplicação dos bens patrimoniais;
- c) o produto de multas e indenizações;
- d) a arrecadação de percentuais sobre as rendas brutas das competições esportivas realizadas no Estado do Rio de Janeiro, envolvendo ou não suas filiadas, exceto as

competições internas entre atletas integrantes do quadro social da entidade promotora do evento;

- e) as subvenções e auxílios;
- f) as doações ou legados convertidos em espécie;
- g) quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar;
- h) o produto das taxas de carteiras, licenças, registros, autorizações, inscrições, reconhecimento, homologações e certidões;
- i) rendas eventuais;
- j) recursos provenientes de patrocínio de manifestações desportivas constantes do calendário oficial.

§ 3º – A despesa compreende:

- a) o custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da Federação;
- b) as obrigações de pagamento decorrentes de decisões judiciais, contratos, convênios e operações de crédito;
- c) encargos pecuniários não previstos no orçamento, custeados conforme autorização do Conselho Fiscal;
- d) encargos decorrentes de prêmios destinados à manifestações desportivas realizadas de acordo com o calendário oficial.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 20** – O patrimônio compreende:

- a) os bens móveis e imóveis adquiridos a qualquer título;
- b) os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação ou conversão em espécie;
- c) os fundos existentes ou os bens resultantes da sua inversão.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

**Art. 21** – Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação pública.

§ 1º – Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução do orçamento.

§ 2º – Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

## **TÍTULO IV**

### **DAS ENTIDADES FILIADAS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA FILIAÇÃO**

**Art. 22** – São filiadas à FSBERJ as entidades que participaram da sessão de fundação em 30 de agosto de 1973 e aquelas que obtiverem sua filiação nos termos do Art. 6º deste Estatuto.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 23** – São direitos das filiadas:

- a) fazer-se representar nas Assembleias Gerais e nos demais poderes da Federação, obedecidas as prescrições estatutárias;
- b) inscrever-se nos campeonatos e torneios promovidos ou supervisionados pela Federação, observando a regulamentação específica de cada evento;
- c) participar de eventos amistosos com a devida anuência da Federação;
- d) recorrer das decisões dos diversos poderes da Federação;
- e) licenciar-se, no máximo por um ano, mediante requerimento à Federação;
- f) requerer a transferência de categoria, até trinta dias antes do início do evento de participação obrigatória.

**Art. 24** – São deveres das filiadas:

- a) reconhecer a Federação como mantenedora dos esportes da Sinuca e do Bilhar no Estado do Rio de Janeiro;
- b) comunicar à Federação no prazo de 10 (dez) dias, eventual mudança da sede ou do local de prática esportiva, bem como punições aplicadas e resultados de competições e promoções desportivas;
- c) encaminhar previamente à Federação a regulamentação técnica e promocional dos eventos que programar;
- d) facilitar o acesso das autoridades constituídas da Federação ao local da realização dos eventos, assim como colaborar com o trabalho do pessoal a seu serviço;
- e) disputar os campeonatos promovidos pela Federação e
- f) quitar em dia suas obrigações de contribuições e taxas estabelecidas.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25** – São mandamentos todos os atos expedidos por quaisquer dos poderes internos no exercício da respectiva competência, ou originários de organismos públicos ou privados a que a Federação deva obediência.

**Art. 26** – A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento depois de homologada pelo Conselho Fiscal e aprovada pela Assembleia Geral.

**Art. 27** – As infrações às leis, aos regulamentos ou mandamentos em vigor, bem como a conduta inconveniente ou anti-desportiva, além de outras penalidades regularmente cominadas e sem prejuízo das sanções da justiça desportiva, darão causa, na esfera administrativa da Federação, às seguintes:

- a) advertência;
- b) repreensão por escrito;
- c) suspensão;
- d) desclassificação;
- e) desqualificação;
- f) cancelamento;
- g) destituição;
- h) desligamento, temporário ou definitivo;
- i) desfiliação.

**Art. 28** – Os membros dos poderes internos, portadores de carteira de identificação, expedidas pela Federação, terão acesso a todos os locais de competição, durante eventos de sinuca e bilhar em todo o território do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 29** – Em caso de dissolução da Federação, o seu patrimônio líquido reverterá a favor da entidade de direito público ou privado que lhe substituir no exercício das mesmas finalidades ou, se inviável legalmente, à uma entidade beneficente, reconhecida como de utilidade pública, indicada pela Assembleia Geral.

**Art. 30** - A temporada anual compreenderá, ordinariamente, o período entre 1º de março e 15 de dezembro de cada ano, dentro do qual serão realizadas as competições oficiais.

**Art. 31** – As CORES da Federação são VERDE, AMARELA, AZUL E BRANCA. Os SÍMBOLOS da Federação são apresentados de forma superposta em moldura na cor BRANCA, sendo o RETÂNGULO, na cor VERDE, representando a MESA DE JOGOS, o TRIÂNGULO, na cor AMARELA, representando a UNIÃO DOS ELEMENTOS e o CÍRCULO, na cor AZUL, representando a BOLA DE JOGOS. A SIGLA da Federação é FSBERJ (F de Federação, S de Sinuca, B de Bilhar, E de Estado, R de Rio e J de Janeiro). O UNIFORME a ser utilizado em cada competição ou outro evento será definido pela Direção da FSBERJ.

**Art. 32** - As jóias, taxas, anuidades, mensalidades e vigências serão propostas pela Diretoria, devendo ser submetidas com parecer do Conselho Fiscal à aprovação da ASSEMBLEIA GERAL.

**Art. 33** - A FEDERAÇÃO não poderá promover ou endossar manifestações de caráter político, religioso ou racial, ou qualquer outra que não esteja de acordo com a sua finalidade.

**Art. 34** - O presente ESTATUTO, aprovado em Assembleia Geral da Fundação da Federação de Sinuca e Bilhar do Estado do Rio de Janeiro (FSBERJ), em 10 de agosto de 1973, com prévia aprovação pelo Conselho Nacional de Desportos, em parecer homologado pelo Ministro da Educação, com as modificações aprovadas na Assembleia Geral de 15 de setembro de 1988, publicadas no Diário Oficial, as modificações relativas à Lei número 9.615/98 "Lei Pelé" e as modificações aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária de 30 de março de 2014, entrará em vigor na data da respectiva inscrição ou averbação no Registro Público.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2014.